

## **Resolução SS-114, de 26-08-99.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõe.*

O Secretário da Saúde, resolve:

Artigo 1º - Os profissionais responsáveis pela dispensação e prescrição de fármacos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, ficam obrigados a utilizar a nomenclatura genérica das substâncias e/ou princípios ativos que compõem os referidos medicamentos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 10.241 de 17 de março de 1999, Decreto nº 793, de 5 de abril de 1993 e Resolução MS nº 391, de 09 de agosto de 1999.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo deverão ser adotadas denominações contidas nas publicações periodicamente editadas pelo Ministério da Saúde, nominadas DCBs - Denominação Comum Brasileira, ou na sua falta na DCI - Denominação Comum Internacional.

Artigo 2º - É obrigatória a utilização das denominações genéricas (Denominação Comum Brasileira - DCB) em todas as prescrições de profissionais autorizados nos serviços públicos, conveniados e contratados no âmbito do SUS/SP.

Artigo 3º - As prescrições de medicamentos, no receituário profissional, deverão ser aviadas com nome genérico das substâncias prescritas, devendo constar:

I - o nome completo do paciente;

II - a posologia e a duração total do tratamento datilografadas ou em caligrafia legível;

III - denominação completa sem códigos ou abreviaturas;

IV - o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo conselho regional e

V - data e assinatura do profissional.

Artigo 4º - Em decorrência da instituição do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica Básica - Dose Certa - que fornece gratuitamente 40 (quarenta) medicamentos básicos produzidos pela Fundação para o Remédio Popular - FURP - disponíveis em todas as Unidades Básicas de Saúde deste Estado, torna-se obrigatório:

I - afixar nos locais de trabalho dos prescritores e dispensadores dos medicamentos do programa a que se refere este artigo os cartazes e folhetos de mesa que foram ou vierem a ser distribuídos às unidades básicas que integram o SUS/SP;

II - utilizar o memento constante do anexo a esta Resolução, para fins de consulta, pelos prescritores e dispensadores da rede pública.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ DA SILVA GUEDES**  
Secretário de Estado da Saúde